

PROCESSO Nº: 2024003416

INTERESSADOS: Talles Barreto

Assunto: ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ART. 30 DA LEI Nº 20.694, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Deputado Talles Barreto que altera a Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as normas gerais para o licenciamento ambiental no estado de Goiás e dá outras providências.

O processo foi apresentado em 27/02/2024 e avocado no mesmo dia para a Comissão Mista, momento oportuno que foi solicitado vistas. Pois bem, a fim de promover o aperfeiçoamento, torna-se fundamental a tramitação ordinária da matéria e a discussão pública.

O regime de urgência solicitado pela liderança do governo na Assembleia Legislativa - que tem sido uma prática recorrente quando se trata de matéria que traz em seu bojo a flexibilização da legislação ambiental - dificulta a discussão pública e a participação da sociedade civil no esforço coletivo de preservação do meio ambiente no estado de Goiás. Ressalta-se que a ordem constitucional brasileira instituída em 1988 tem como um de seus princípios fundamentais a participação direta da sociedade nas gestões e tomadas de decisão do Poder Público.



Em primeiro momento, os renomados advogados ambientalistas José Antônio Tietzmann e Luciane Martins Araújo, ponderam que a propositura visa alterar o licenciamento ambiental de empreendimentos irregulares, visando à anistia de multas ambientais já aplicadas.

Dessa maneira, o Projeto de Lei em análise levanta várias preocupações, como a segurança jurídica, a possibilidade de deturpação do instituto da licença ambiental corretiva, a falta de critérios claros para a escolha dos empreendimentos beneficiados e a potencial afronta aos princípios constitucionais, como a livre concorrência e a responsabilidade pela infração ambiental. Portanto, propõe-se a seguinte emenda.

Emenda Supressiva: Fica suprimido o parágrafo 1º da propositura, que volta a ter a redação original da Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019.

Em segundo momento, merece também atenção a flexibilização de prazos estabelecidos pela Lei n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A coordenadora de apoio operacional do meio ambiente (CAOMA) do Ministério Público de Goiás, a Promotora de Justiça Daniela Haun ressalta a insegurança jurídica que a propositura traz. Segundo ela, estudos do Tribunal de Contas da União (TCU) mostram que somente 30% dos municípios brasileiros têm condições de apresentar viabilidade econômica para a disposição final em aterro sanitário licenciado. Assim, cerca de 70% dos municípios se enquadram nos dispostos do § 2º da propositura.

Logo, há necessidade de discussão pública da matéria e a tramitação na Comissão Mista prejudica a discussão e a participação da sociedade civil no esforço coletivo de preservação do meio ambiente no estado de Goiás.

Isto posto, é o voto em separado, para o qual peço destaque.

Sala das Comissões, 05 de março de 2024

Antônio Gomide
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000310034003700920540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320039003300340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE** em **06/03/2024 10:58**

Checksum: **4DFBEFCEAAA43113110024756528A3920F0111F75F16BBA483C6E69C3520F799**

